



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 01

OF. LEI Nº 537/80, DO DIA 22 DE MAIO DE 1.980

(Considera de interesse urbano, terreno rural e dá outras providências).

JOSÉ CAUBY DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de / São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber/ que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga/ a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de interesse urbano,/ para fins de turismo doméstico e recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966, a área de terreno rural, situada no local denominado / Fazenda do Visconde, neste Município de Monteiro Lobato, Estado/ de São Paulo, com a área total de 180 hectares e 53 centiares;

§ 1º - A delimitação da área é a seguinte: começa/ no marco na confrontação com Isaias Arruda, segue dividindo com a gleba numero 1 de João Xavier Ribeiro, no rumo norte magnético, na distância de 2.430m (dois mil, quatrocentos e trinta metros)/ até o marco colocado à margem de uma nascente tributária do correjo do Alvarenga, deflete à direita e desce em rumo até o canto da divisa de Francisco Ribeiro com Sérvalo Carneiro, e dividindo com este pelo Rio Messoró, até as divisas de João Biondi, passando em seguida a dividir com Eugenio Rodrigues dos Santos, até o marco de início;

§ 2º - A área de terreno acima descrita é de propriedade de José Eduardo Teixeira de Carvalho e sua mulher Theresinha Auler Teixeira de Carvalho, tendo sido havida pela transcrição 1/31629 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos;

Artigo 2º - O parcelamento da área, identificada / no artigo anterior, somente poderá ser efetuado, obedecidas as / seguintes exigências:

I - Área mínima de lotes: 1.000,00 m² (um mil metros quadrados);

./...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. ./...

II - Área mínima destinada a áreas verdes e sistema viário: 35% (trinta e cinco por cento);

III - Densidade máxima de ocupação: 15 (quinze) habitações por hectare;

Artigo 3º - As exigências especificadas no artigo anterior não excluem a obediência ao que estabelece a Lei numero 12.342, de 27 de Dezembro de 1.978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo;

Artigo 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 2º desta Lei, não inclui as edículas, mas se refere tão somente às edificações principais;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 22 de Maio de 1.980.

Jose Gaby de Oliveira
JOSE GABY DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, / aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)